



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Fundação Estadual do Meio Ambiente**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica**

**Parecer nº 53/FEAM/URA SM - CAT/2024**

**PROCESSO Nº 2090.01.0009290/2024-77**

**PARECER ÚNICO Nº 53/FEAM/URA SM - CAT/2024**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85014307

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 1808/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LP+LI+LO - Ampliação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> até 18/03/2032	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Portaria de Outorga nº 1805475/2022	1805475/2022	Concedida
Autorização para Intervenção Ambiental – AIA	SEI Nº 370.01.0031290/2023-13	Parecer pelo deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b> TST AREIAS, REFLORESTAMENTO E MAQUINAS LTDA.		<b>CNPJ:</b> 03.519.624/0001-08
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Areal Ibituruna		<b>CNPJ:</b> 03.519.624/0001-08
<b>MUNICÍPIO:</b> Ibituruna, Bom Sucesso e Nazareno - MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b> (DATUM): SIRGAS2000	<b>LAT/Y</b> 21°7'49.090"S	<b>LONG/X</b> 44°42'51.248"W

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

( ) INTEGRAL                      ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO                      ( ) USO SUSTENTÁVEL  
(X) NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná <b>UPGRH:</b> GD3: Bacia do Rio das Mortes	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande <b>SUB-BACIA:</b> Rio das Mortes
--	---

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARÂMETRO</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>
A-05-05-3	Extensão	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil

A-02-10-0	Produção bruta	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	
<b>PORTE</b>	Médio	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b>	3
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Localização prevista na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li> </ul>			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Mauro Lucio Malta Pena – Engenheiro Sanitarista e Ambiental		CREA-MG 252768/D, ART N° MG0232194057	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: vistoria realizada remotamente</b>		<b>DATA:</b> 22/01/2024	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3
<b>De acordo:</b> Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/03/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 27/03/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 27/03/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85014305** e o código CRC **781B3604**.

## 1. Introdução

O empreendimento **TST AREIAS, REFLORESTAMENTO E MÁQUINAS LTDA**, nome fantasia Areal Ibituruna, atua em diversos setores, entre eles o minerário e pretende **ampliar** suas atividades, nos municípios de Ibituruna, Nazareno e Bom Sucesso – MG. Em 17/08/2023, foi publicado o pedido de licença do empreendimento, formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº 1808/2023.

O empreendimento possui a Licença Ambiental Simplificada nº 662/2022, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m<sup>3</sup>/ano, publicada em 18/03/2022, com validade de 10 anos.

Esse parecer técnico se refere a uma solicitação de aumento da produção bruta da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, que irá passar dos atuais 30.000 m<sup>3</sup>/ano para 45.609 m<sup>3</sup>/ano. Essa ampliação será possível pois haverá a exploração em mais duas poligonais ANM, com abertura de mais dois novos portos, ambos localizados na Fazenda Estação.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, a atividade “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” código **A-03-01-8**, com uma produção bruta de **45.609 m<sup>3</sup>/ano**, possui porte **Médio** e potencial poluidor **Médio**, sendo, portanto, enquadrado como **classe 3**.

O empreendimento é detentor das poligonais ANM 830.789/2005; 830.296/2013; 833.941/2011. A figura abaixo mostra a localização das poligonais do empreendimento. Todas elas se encontram na fase de requerimento de lavra.



Figura 1: Poligonais da ANM do empreendimento.

O empreendimento está localizado na parte na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e parte na zona de transição.

Constam no processo estudos referente ao critério locacional de enquadramento (Reserva da Biosfera), comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo capaz de regularizar a intervenção sem supressão em APP e em recursos hídricos, Cadastro Ambiental Rural – CAR, certidão da JUCEMG, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, Certidão de Regularidade emitida pelas Prefeituras de Ibituruna, Nazareno e Bom Sucesso, Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF e comprovante de propriedade e contrato de arrendamento.

Os **Estudos de Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA**, bem como o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD e o estudo de critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica apresentados foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Sanitarista e Ambiental Mauro Lucio Malta Pena, CREA-MG 252768/D, ART Nº MG0232194057.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas, após avaliar os respectivos estudos, considerou os mesmos satisfatórios para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento. Foram propostos programas de mitigação, reparação e compensação dos impactos, tais como: manutenção de equipamentos, recomposição de matas ciliares, programas de monitoramento dos processos erosivos, dos efluentes, das emissões atmosféricas, da qualidade da água, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos sólidos.

## **2. Caracterização do empreendimento**

O empreendimento contempla as atividades de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, lavra em aluvião, exceto areia e cascalho e estrada para transporte de minério externas aos limites do empreendimento. A atividade consiste da dragagem do leito do rio do Mortes, onde é extraído tanto areia e cascalho quanto o quartzo para uso industrial.

Atualmente o empreendimento conta com 2 portos já instalados que continuarão em operação, no imóvel Gurpiara, e após a emissão dessa licença serão construídos mais dois portos com toda a infraestrutura necessária, localizados na Fazenda Estação.

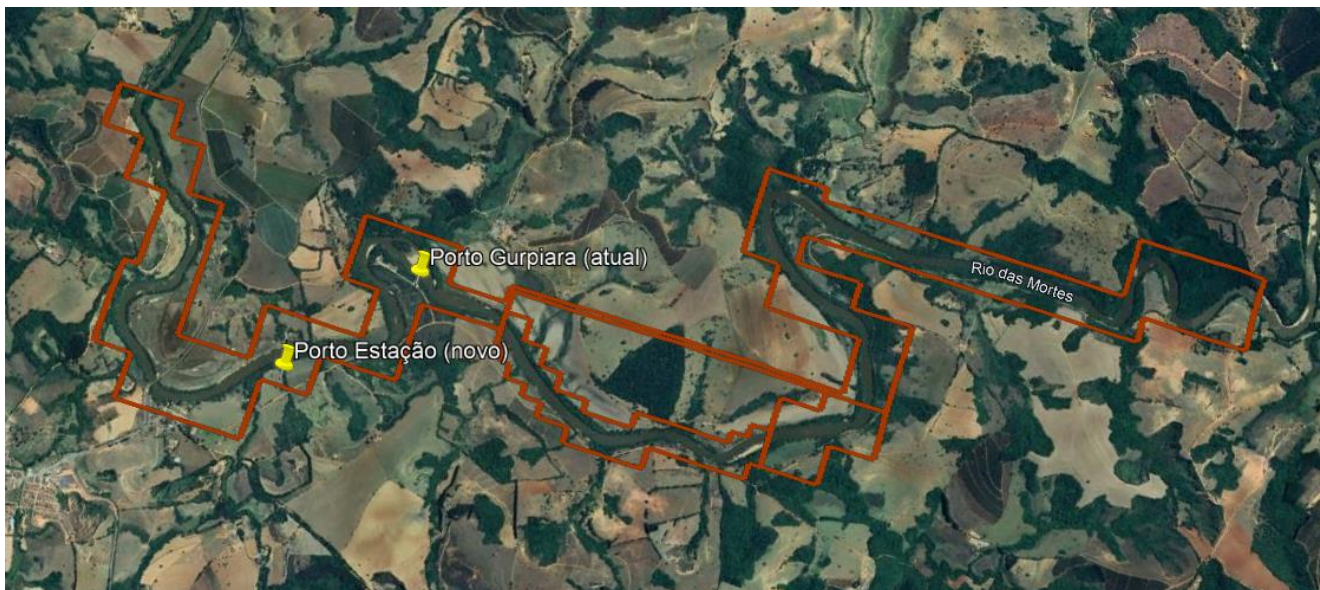


Figura 2: Porto Gurpiara (atual) e porto Estação (novo).

Para sua operação a empresa contará com 6 funcionários, para um turno de 8 horas/dia, de segunda a sexta-feira. Sendo previsto uma produção máxima de 7.900 m<sup>3</sup>/mês.

A extração de areia é efetuada utilizando-se de uma ou duas dragas montadas sobre balsas que operam no sistema de dragagem por sucção por meio de motor a diesel. A balsa é equipada por bomba centrífuga e tubulação de recalque que, uma vez direcionada para o fundo do leito do rio, succiona os sedimentos e direcionam a polpa até duas peneiras que se localizam no pátio de estocagem.

A operação consiste na dragagem da polpa (areia + água) do leito do rio das Mortes, para as peneiras de classificação. Após passagem pelas peneiras o material fica depositado no pátio..

O efluente constituído por água e sedimentos finos é direcionado até um sistema de decantação composto por bacias bicompartimentadas de sedimentação onde os sólidos ficam retidos e a água é liberada por tubulações de 150 mm para o rio. Segundo o relatório apresentado as bacias de decantação estão adequadamente dimensionadas para reter a maioria dos finos e devolver um efluente que atenda aos padrão para lançamento.

O quartzo industrial está contido no cascalho que é extraído junto da areia e deverá ser beneficiado posteriormente pelo comprador, não havendo processo de extração distinto para as substâncias. O processo produtivo para extração do quartzo industrial, portanto é igual e junto ao processo produtivo de areia e cascalho, utilizando draga mecânica montada sobre balsa que opera no sistema de dragagem do fundo do rio por sucção por meio de motor a diesel, conforme descrito acima.

Todo processo de carregamento dos materiais é realizado por uma pá carregadeira.

Sobreleva-se que o presente parecer não autoriza ou permite a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização, em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Os equipamentos utilizados no processo de extração são: 2 dragas, 1 pá carregadeira, 2 classificadores com peneirão. A operação de descarregamento da polpa (areia + água + cascalho) se inicia através do bombeamento do material por tubulação até as peneiras com telas de aço com malha de 5/8" que separam o cascalho da areia, que é descarregada sobre o solo úmida, onde é temporariamente estocada antes de ser carregada nos caminhões.

O consumo previsto de óleo combustível é de 1.200 l/mês. O empreendimento conta com tanque de óleo diesel para abastecimento das máquinas e equipamentos com capacidade de 5.000 litros, não passível de licenciamento ambiental. Este está localizado em local com piso impermeável e com bacia de contenção contra vazamentos acidentais.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos, para o acondicionamento dos óleos lubrificantes e combustíveis, em local coberto e impermeabilizado.

A dragagem no leito do rio das Mortes está regularizada pela Portaria de Outorga nº 1805475/2022 com validade até 18/03/2032.

A água para consumo humano é proveniente de uma captação em cisterna, regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 189333/2020. O consumo humano diário máximo previsto é de 1,0 m<sup>3</sup>.

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento serão tratados através de biodigestor com lançamento final em sumidouro.

O empreendimento contará com a infraestrutura básica necessária ao seu funcionamento, estacionamento, pátios de deposição de areia e cascalho, almoxarifado, escritório, banheiros e copa/cozinha para uso dos funcionários.

Não existirá oficina no empreendimento, a manutenção e a revisão da carregadeira e do utilitário deverão ser realizadas por terceiros e fora da área do empreendimento.

A capacidade instalada do empreendimento é de 45.609 m<sup>3</sup>/ano de areia.

A operação será realizada em duas localidades distintas, ambas as margens do Rio das Mortes. Atualmente a Fazenda Gurpiara pertence a terceiro e foi apresentado contrato de arrendamento firmado entre a proprietária e o empreendedor. A figura 3 ,abaixo, detalha as estruturas existentes nesse imóvel.

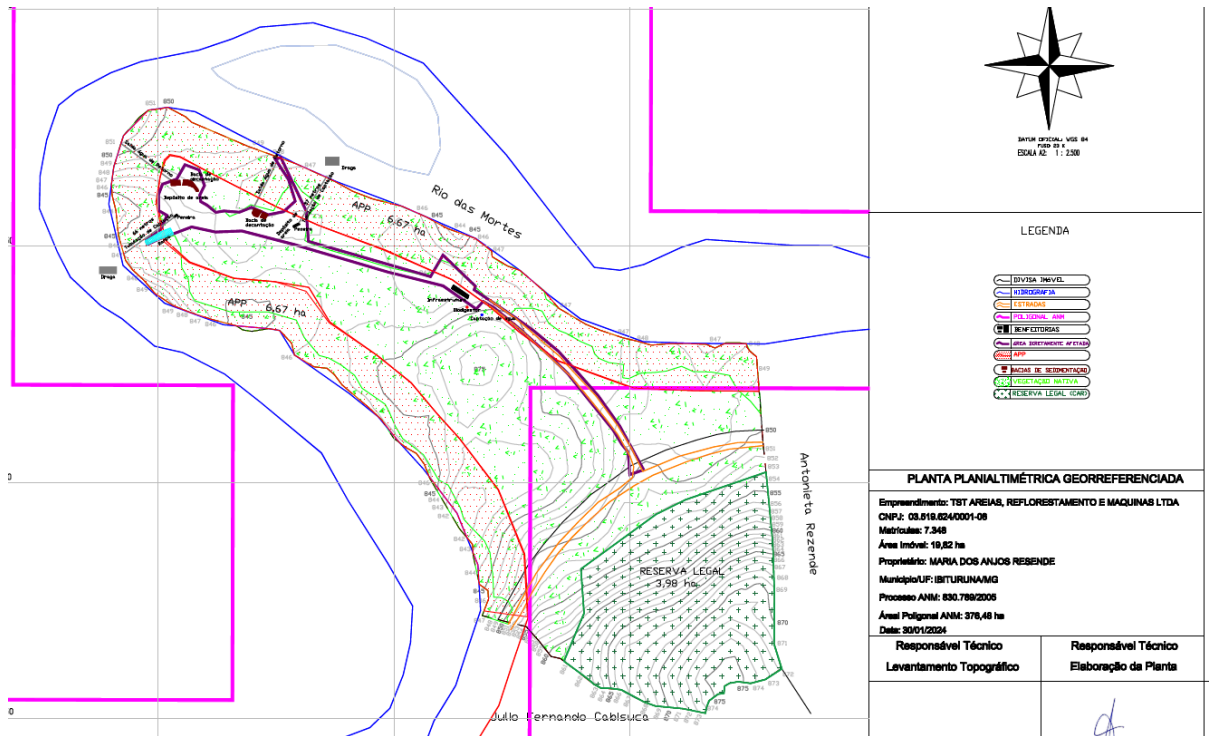


Figura 3: Planta do imóvel Fazenda Gurpiara.

Na Fazenda Estação serão implantados dois novos portos, ambas em área atualmente coberta por pastagem. Haverá intervenção em APP para a passagem das tubulações de sucção e retorno. A figura 4 mostra como ficará o imóvel após a implantação das estruturas.

Nesse imóvel não estão previstas estruturas de apoio, já que conforme informado as atividades nesse imóvel serão esporádicas e de curta duração.



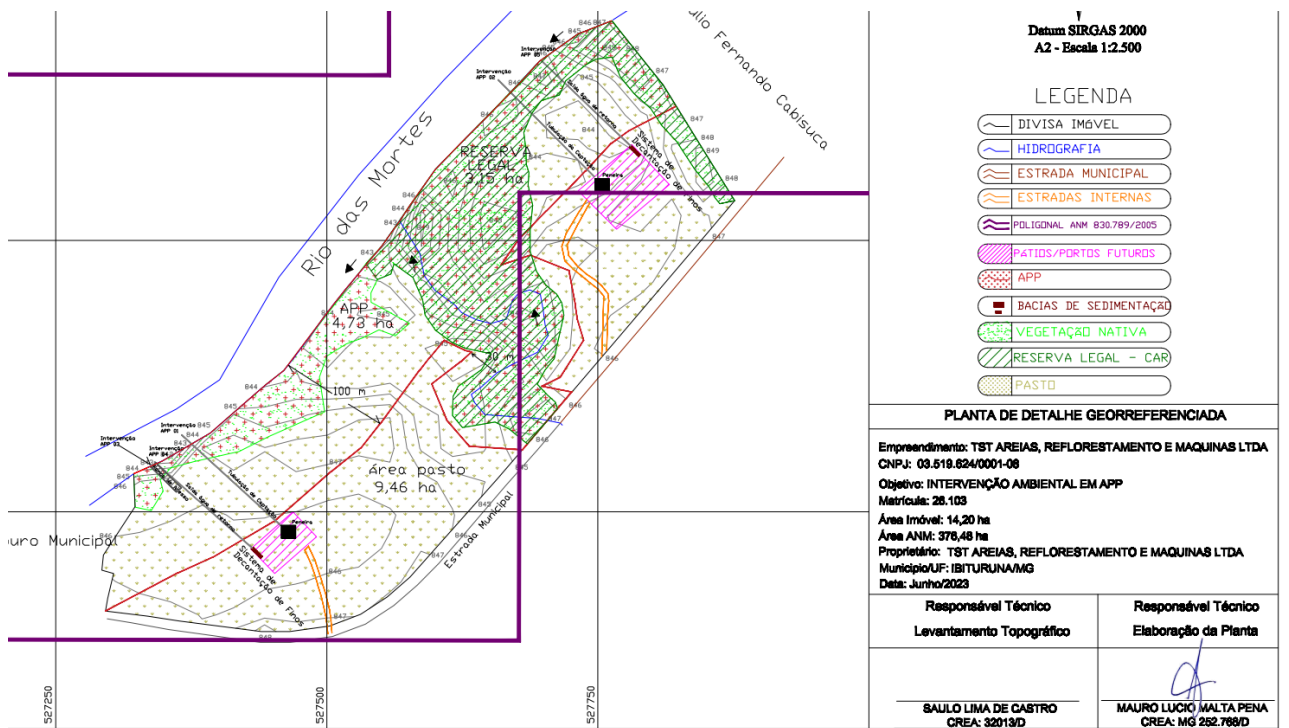


Figura 4: Planta do imóvel Fazenda Estação. (fonte RCA)

A figura 5 mostra a situação do uso e ocupação do solo em ambos os imóveis.

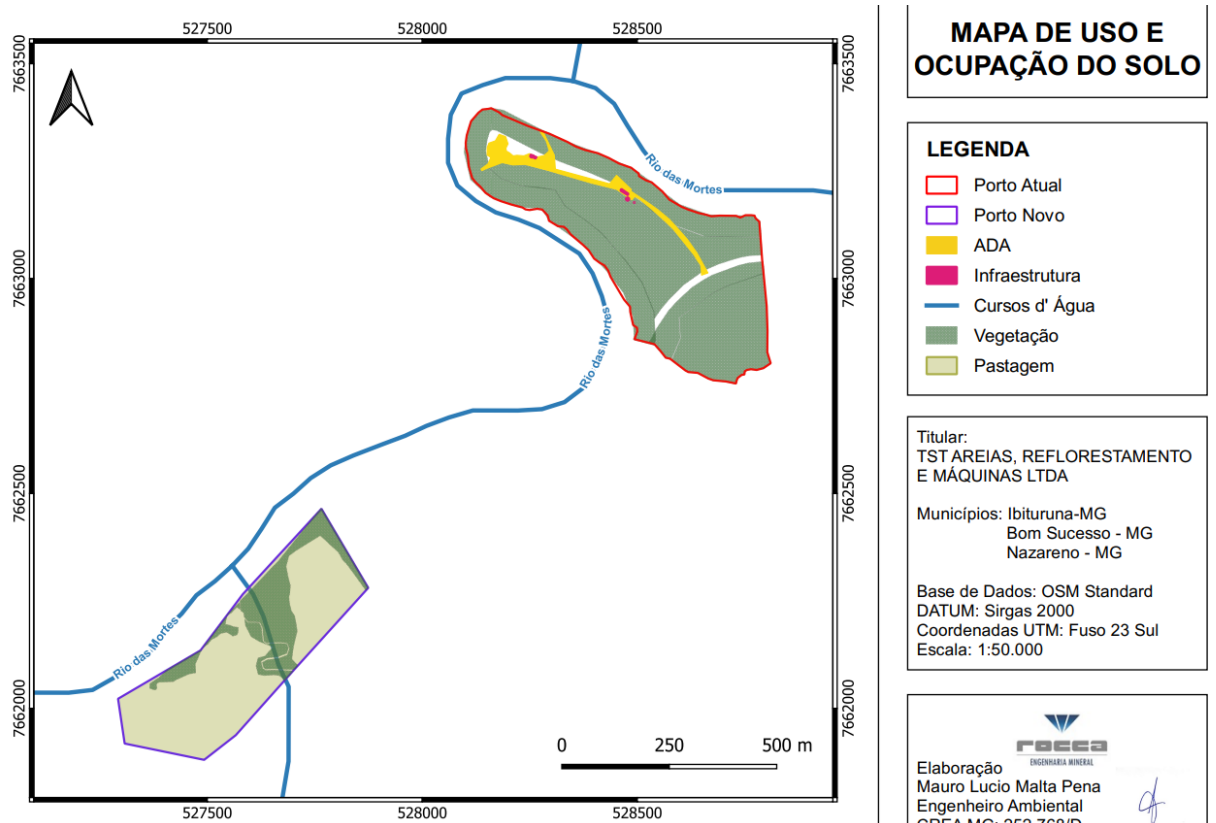


Figura 5: Mapa de uso e ocupação do solo dos imóveis envolvidos. (fonte RCA)

### 3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento será desenvolvido nos municípios de Ibituruna, Nazareno e Bom Sucesso, em área rural, sendo que os imóveis distam aproximadamente 1 um do outro e 2 km da área urbana de Ibituruna. Em relação aos municípios de Nazareno e Bom Sucesso serão afetados apenas pela extração, já que parte da poligonal encontra-se nesses municípios.

O imóvel Gurpiara apresenta vegetação nativa preservada na maior parte do imóvel, sendo que apenas as áreas utilizadas pelo empreendimento que estão impactadas. Já a Fazenda Estação apresenta porção de vegetação nativa preservada, localizada na sua APP e Reserva Legal e que não sofrerá intervenção pois os portos serão instalados em local de pastagem.

Em consulta à IDE-Sisema, trata-se de uma área que não é prioritária para Conservação. Não foram identificados fatores de restrição ou vedação ambiental. Os estudos apresentados sustentam que o empreendimento irá ocupar uma área já antropizada.

O empreendimento está localizado na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo locacional que conclui que não haverá impacto na Reserva da Biosfera sendo que ele foi considerado satisfatório pela equipe técnica.

As principais atividades econômicas desenvolvidas no local são a pecuária e a agricultura de subsistência. A propriedade onde será implantado o empreendimento minerário possui remanescentes de vegetação nativa, localizados na Reserva Legal e APP do imóvel.

Os portos que serão implantados na Fazenda Estação serão alocados em local com pastagem exótica, não sendo necessária nenhuma intervenção para a construção dos portos. Em relação as tubulações de captação e de retorno são objetos de pedido de autorização para intervenção ambiental – AIA, processo SEI 1370.01.0031290/2023-13. A figura 6 abaixo mostra o local onde serão instalados os portos.





**Figura 6: Imagens dos locais onde serão instalados os portos.**

Nesse pedido também está incluída a autorização para a construção de uma rampa de acesso na APP do rio das Mortes, sendo considerada uma intervenção de baixo impacto, e, portanto, passível de autorização. A figura 7 detalha a localização da rampa de acesso.

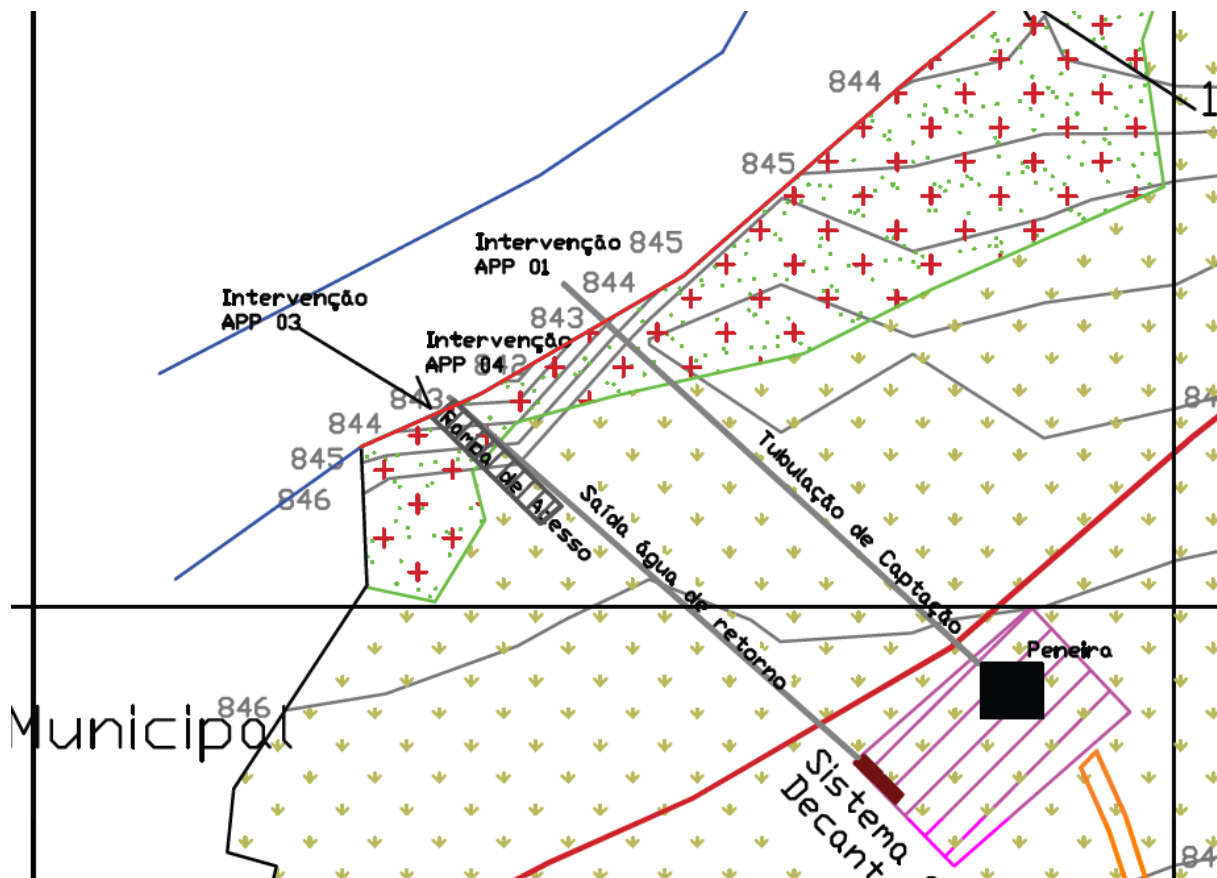


Figura 7: Detalhe das intervenções em APP, com foco na rampa de acesso.

### 3.1. Unidades de conservação

De acordo com a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE/Sisema, a área do empreendimento não está inserida no interior e /ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

### 3.2. Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade

A área objeto do licenciamento não está inserida em Áreas de Prioridade para conservação da biodiversidade. Por se tratar de empreendimento que extrai areia e cascalho exclusivamente do leito do curso d'água, em ponto específico do rio Lourenço Velho, entende-se que a operação do empreendimento não trará prejuízo a conservação da biodiversidade que não possa ser mitigado.

### 3.3. Recursos Hídricos

O empreendimento já possui Outorga de direito de uso de recursos hídricos nº 1805475/2022 válida até 18/03/2032 – para dragagem no rio das Mortes, com a finalidade de extração mineral.

Possui também a Certidão de Uso Insignificante nº391629/2023, válida até 24/04/2026 com a finalidade de consumo humano.

### 3.4. Fauna

Foram realizados levantamentos secundários da fauna para os grupos de aves (avifauna), mamíferos (mastofauna) na região da área requerida para intervenção.

A fauna foi caracterizada a partir de estudos bibliográficos da região coletados em artigos e publicações.

A Avifauna é a ordem mais representativa na área. Dentre as mais citadas encontram-se: marianinha-amarela (*Capsiempis flaveola*), balança-rabo-demáscara (*Polioptila dumicola*), tico-tico-de-bico-amarelo (*Arremon flavirostris*), jacuaçu (*Penelope obscura*), savacu (*Nycticorax nycticorax*), urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), gavião-carijó (*Rupornis magnirostris*), pomba-asa-branca (*Patagioenas picazuro*), beija-flor-tesoura (*Eupetomena macroura*), tucanuçu (*Ramphastos toco*), seriema (*Cariama cristata*), carcará (*Caracara plancus*), carrapateiro (*Milvago chimachima*), periquitão-maracanã (*Psittacara leucophthalmus*), jandaia-de-testavermelha (*Aratinga auricapillus*), sabiá-barranco (*Turdus leucomelas*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*), sanhaçu-cinzento (*Tangara sayaca*), saíra-amarela (*Tangara cayana*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), bigodinho (*Sporophila lineola*), anu-preto (*Crotophaga ani*), anu-branco (*Guira guira*).

A mastofauna é a ordem que apresenta a maior redução de população provocada pela caça predatória além da perda de habitat. Segundo informações ocorrem na área o cateto (*Tayassu tajacu*), irará (*Eira barbara*), jaguatirica (*Leopardus pardalis*), quati (*Nasua nasua*), paca (*Cuniculus paca*), gambá (*Didelphis* sp), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), gato-mourisco (*Puma yagouaroundi*), mico-estrela (*Callithrix penicillata*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), tatu-galinha (*Dasypus novencinctus*), além de morcegos frugívoros e insetívoros, também estão presentes na área.

Na fauna aquática estão presentes espécies como pacu (*Piaractus mesopotamicus*), lambari (*Astyanax* spp), pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), curimatã (*Prochilodus* spp), traíra (*Hoplias* spp), tucunaré (*Cichla ocellaris*).

Assim sendo, diante da antropização da área diretamente afetada e da adoção das medidas de controle adequadas, conclui-se que a operação do empreendimento tende a não afetar significativamente a fauna local, exceto pela redução da área de trânsito de espécies e seu consequente afugentamento decorrente de ruídos.

## **2.5 Flora**

Esta caracterização baseou-se em literatura e plataformas de dados espaciais (IDESISEMA e IBGE), para elaboração deste documento. Não houve campanhas com captura e coleta em campo.

De acordo com as visitas realizadas in loco, a vegetação que cobre a área do empreendimento está distribuída em pastagem e florestas nativas remanescentes, este último caracterizado por Floresta Estacional Semidecidual de formação Montana, por vezes preservados e contínuos, em estágio de regeneração natural. As espécies florestais identificadas na região são principalmente: bico de pato, aroeira, óleo copaíba, cedro e outras comuns de matas ciliares e de transição de Floresta Estacional Semidecidual.

Essa vegetação compõe a reserva legal do imóvel e grande parte das áreas de preservação permanente. Fragmentos dessa vegetação estão presentes de forma expressiva ao longo das margens do Rio das Mortes e seus afluentes, formando as matas ciliares.

### **3.5. Cavidades naturais**

A área objeto do licenciamento está inserida em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades. Não há cavidades e áreas de influência registradas na IDE – Sisema e/ou CECAV.

### **3.6. Reserva Legal**

Foram apresentados os recibos de inscrição dos imóveis Gurpiara e Fazenda Estação no CAR.

O imóvel Gurpiara possui área total de 19,82 ha, destes 1,05 ha é classificada como área consolidada e 3,99 ha é ocupada por área de Reserva Legal averbada em matrícula, montante esse que supera os 20% da área do imóvel. Considerando que o CAR apresentado possuía equívocos na demarcação da faixa de rio e de APP foi enviado pedido de informações complementares solicitando a retificação do mesmo. Em 18/03/2024 foi enviado o recibo do CAR retificado.

No novo CAR apresentado foi demarcado que o imóvel possui 7,19 ha de remanescente de vegetação nativa além de 6,36 ha de APP em área antropizada não declarada como área consolidada e 0,2 ha de APP em área consolidada.

A fazenda Estação possui área total de 14,20 ha, sendo que destes 7,7529 foi classificado como área consolidada e 3,1540 como área de Reserva Legal. A APP ocupa 4,7307 ha e apresenta remanescentes de vegetação nativa.

A Reserva Legal do empreendimento possui isolamento físico por meio de cercas de arame farpado. A fitofisionomia presente na área da reserva legal é a Floresta Estacional Semidecidual, com adequado estado de conservação, de acordo com o relatório técnico fotográfico apresentado nos estudos.

### 3.7. Autorização para Intervenção Ambiental

O requerimento para intervenção ambiental formalizado – processo SEI N° 370.01.0031290/2023-13 solicita **autorizações para:**

- l) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de **0,0301 ha**, para as operações de dragagem no Rio das Mortes;

As tubulações de sucção e de retorno estão localizadas dentro da Área de Preservação Permanente. Serão dois conjuntos de tubulações de sucção e retorno, além da rampa de acesso. A figura 8 mostra essas intervenções

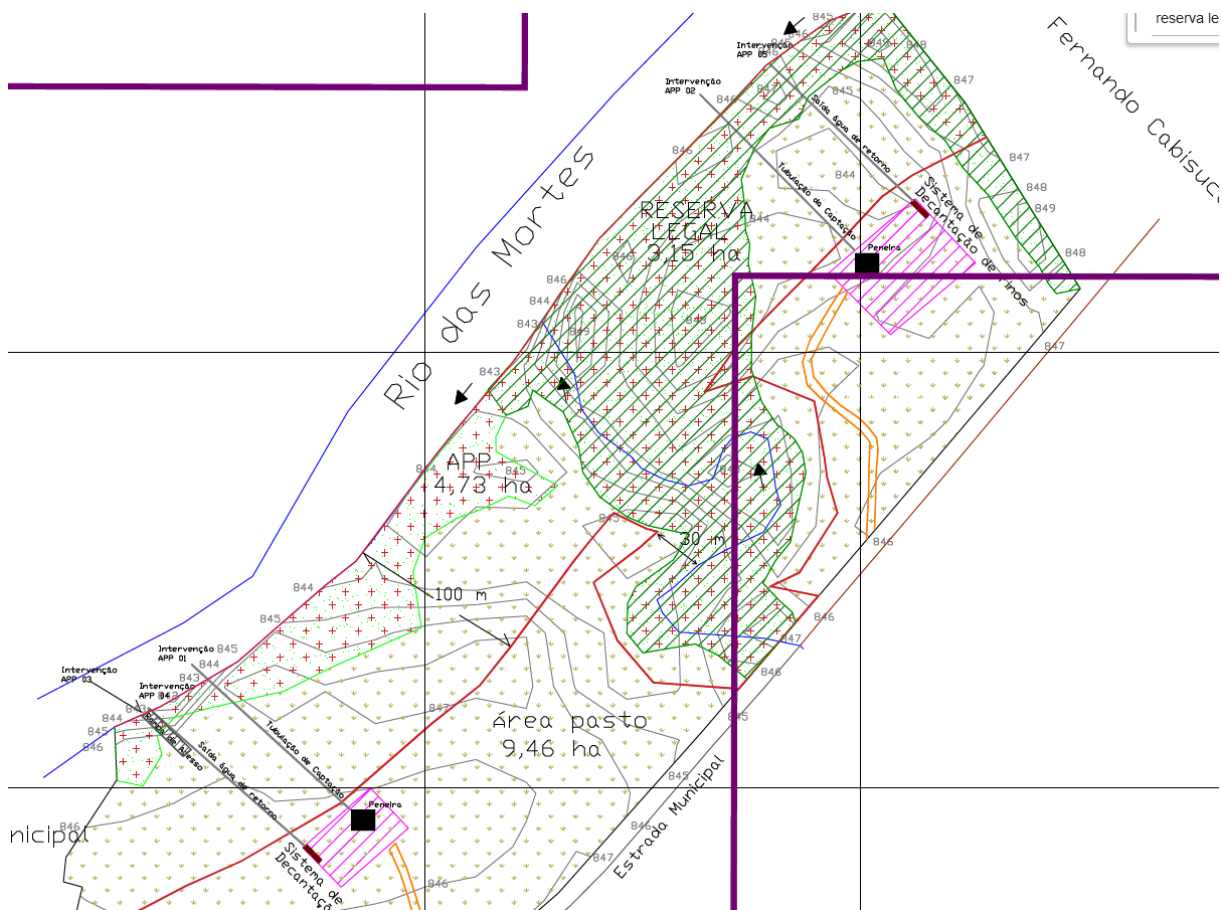


Figura 8: Detalhe das intervenções ambientais autorizadas.

As intervenções ambientais realizadas no imóvel Gurpiara já foram autorizadas no passado e esse parecer não autoriza nenhuma nova intervenção ambiental.



Dessa forma, foi garantido que a intervenção do empreendimento nas áreas de preservação permanente foi a menor possível, reduzindo os impactos do empreendimento.

Quadro 01 – Quadro Resumo da Intervenção Autorizada

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	<b>0,0301 ha</b>
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	Não há, sem supressão
<b>Coordenadas Geográficas</b>	UTM X 527500 Y 7662000
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	O mesmo da licença

Através do ofício de informações complementares nº 152888, foi solicitada que fosse apresentado estudo de alternativa locacional para a intervenção em APP. Na resposta apresentada a consultoria informa que o local escolhido não possui vegetação nativa, sendo o único local na propriedade com essa característica. Portando a alternativa escolhida é a que representa o menor impacto ambiental.

#### 4. Compensações

##### 3.1 – Compensação Minerária

Não será realizada supressão de vegetação nativa. Assim, o empreendimento está dispensado da compensação minerária conforme o **Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

A referida Lei determina:

*“Art. 75 - O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei”.*

##### 3.2 – Compensação por intervenção em APP

O empreendimento tem como medida compensatória o plantio de espécies nativas em virtude da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação junto à margem esquerda do rio das Mortes em uma área de **0,0301 ha**.

O empreendimento irá realizar a compensação com área superior a **proporção 1:1**, já que a área compensada será, superior a área de intervenção, conforme **Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Como uma das formas de compensação, o empreendimento optou por compensar a intervenção em APP por meio da recuperação de APP na mesma propriedade, conforme **Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006 – inciso I**.

O empreendimento irá realizar a compensação ambiental em uma área estimada em **0,0593 ha**, como forma de acelerar o processo de recomposição da vegetação ciliar no interior da propriedade rural, nas imediações do porto de areia.

A compensação em APP em uma área de 0,0593 ha ocorrerá no mesmo imóvel rural da operação do empreendimento – Fazenda Estação – Registro 26.103. Foram apresentadas plantas topográficas da área no processo de Intervenção Ambiental, além dos memoriais descritivos e do Registro de Imóvel Rural – CAR da propriedade. A figura 9 mostra a localização da área de compensação.



Figura 9: Local da compensação por intervenção em APP.

Para o plantio das mudas será utilizado espaçamento médio de 3x3 m, no sistema quincôncio, ou seja, uma planta considerada clímax com quatro pioneiras ao redor.

A escolha das espécies a serem utilizadas na recomposição das áreas propostas foi baseada em estudos florísticos de remanescentes florestais existentes na região, na disponibilidade de mudas em viveiros, bem como na disponibilidade de sementes para produção de mudas.

As espécies selecionadas para a recuperação da APP serão adquiridas em viveiros florestais e estabelecimentos semelhantes.

Foi informado nos estudos que o plantio será realizado com espécies típicas da

Foram escolhidas para a execução do PTRF (Projeto Técnico de Recomposição da Flora) espécies pioneiras e clímax. O PTRF traz um listagem espécies que poderão ser plantadas na área de compensação.

Para a implantação deverá ser considerado o combate às formigas, espaçamento adequado, preparo do solo, adubação, plantio, replantio, manutenção, combate de ervas daninhas, entre outros.

A execução da recomposição florestal seguirá todos os procedimentos necessários para que as áreas tenham uma recuperação bem sucedida.

O plantio compensatório deverá ser executado em um período mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o primeiro ano para a execução das atividades de plantio de mudas e os anos seguintes para a execução das operações de manutenção e monitoramento.

Em relação a reposição florestal, por ter ocorrido intervenção ambiental, a reposição é obrigatória.

De acordo com as opções elencadas no Art. 114, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o requerente optou pelo recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, por meio de pagamento do DAE na fase final do processo.

## **5. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas**

A apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) é inerente as atividades exercidas pelos empreendimentos minerários. Nele estão elencados todos os métodos aplicados para recuperação de área degradada relativos à mineração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A proposta do plano é a recomposição da área onde se encontra instalada a dragagem de areia nas margens do rio das Mortes, quando do encerramento da atividade. A área de intervenção se encontra diretamente ligada na Área de Preservação Permanente – APP do rio.

A implantação do PRAD busca trazer benefícios para a melhoria e manutenção da qualidade ambiental não só da área degradada, mas também do seu entorno,

mitigando um dos principais impactos da atividade, a alteração da paisagem, restabelecendo assim, a paisagem típica da região.

A vegetação deve ser reconstituída por recomposição de flora com espécies nativas, considerando a existência de espécies diagnosticadas no local do empreendimento.

Essas medidas trarão melhoria para a paisagem, no que diz respeito à flora e também ao consequente repovoamento da fauna de forma natural.

Portanto, os objetivos principais do plano são: a reintegração da área à paisagem dominante da região, a recuperação da flora, a conservação, proteção e sustento da fauna silvestre regional e a conservação da APP do rio das Mortes.

## **6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos verifica-se a Geração de Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos, Emissões Atmosféricas e Emissões de Ruídos.

### **5.1 Efluentes líquidos.**

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a geração de efluentes líquidos sanitários no local de apoio do empreendimento. Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas. Existem também as águas de retorno após a passagem pelas bacias de decantação.

#### **Medidas mitigadoras:**

O empreendimento conta com 6 funcionários e os efluentes sanitários do imóvel Gurpiara serão tratados através de biodigestor com lançamento dos efluentes em leito de secagem.

Os serviços como lubrificação, trocas de óleo, reparos de máquinas e equipamentos serão realizados por terceiros, localizados fora da área do empreendimento.

O abastecimento das máquinas e equipamentos será realizada em área dotada de bacia de contenção, caso ocorra eventuais vazamentos. O abastecimento e a troca de óleo da draga deve ser realizada com o auxílio de uma bandeja de proteção para evitar vazamentos e contaminação, devendo ser realizada em terra.

Na Fazenda Gurpiara o empreendimento conta com tanque de armazenamento com capacidade de 5.000 l, dotada de bacia de contenção. Como não havia sido apresentado o dimensionamento dela, essa informação foi solicitada via pedido de informações complementares, que foi respondido em 18/03/2024. Na resposta a consultoria afirma que a bacia de contenção tem capacidade para reter 6.000 l, ou

seja, superior ao volume do tanque. Além disso o local possui piso impermeabilizado e cobertura.

Os efluentes líquidos após a passagem pelas bacias de decantação (água de retorno) serão objeto de monitoramento para atestar a eficiência da medida de controle ambiental. Para os parâmetros Óleos e Graxas minerais, Sólidos Sedimentáveis e surfactantes, com frequência semestral, com a coleta sendo realizada logo após a saída das bacias de decantação.

Não haverá geração de efluentes sanitários na Fazenda Estação já que ela não contará com banheiros. Sendo informações prestadas o serviços realizados no local serão esporádicos e de curta duração.

## **5.2 Resíduos Sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento serão resíduos orgânicos, papel, papelão, plástico, embalagens diversas descartáveis, vidro, sucatas metálicas, pneus e resíduos contaminados com óleos e graxas.

### **Medidas mitigadoras:**

Os resíduos sólidos como papel, papelão, plásticos e embalagens descartáveis, além dos resíduos orgânicos, pela sua pequena quantidade serão destinados para o município de Ibituruna.

Os resíduos contaminados da oficina (estopas contaminadas por óleos e graxas, filtros e embalagens de óleos lubrificantes – resíduos classe I (Perigosos) são armazenados em local coberto e impermeabilizado até que se tenha volume suficiente para encaminhá-los para o local de compra, no sistema de logística reversa.

Configura como condicionante do presente parecer o monitoramento da destinação ambientalmente adequada destes resíduos por meio do acompanhamento do MTR.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

A principal fonte de emissão de material particulado são os maquinários e os equipamentos utilizados na extração de areia e no transporte do produto.

#### **Medidas mitigadoras:**

Nas vias de acesso, a transição de caminhões e máquinas aumentam o conteúdo de partículas suspensas no ar, impacto que praticamente será mitigado com a umectação constante destas vias. Ao mesmo tempo, os equipamentos também emitem gases poluentes, impacto que será minimizado realizando a manutenção preventiva de forma regular.

### **5.4 Ruídos**

Os ruídos gerados na atividade do empreendimento advêm, principalmente, pela movimentação dos equipamentos de carregamento e dos caminhões e veículos de apoio presentes nas etapas de produção.

#### **Medidas mitigadoras:**

Como forma de diminuir o impacto, deverá ser adotada a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos envolvidos.

## **7. Controle Processual**

Trata-se de processo de Licença Prévia concomitante com Instalação e Operação de “Ampliação” para as atividades de “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e; Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, que se encontra formalizado e instruído com a documentação exigida.

Em consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o empreendedor comprova sua classificação como microempresa e, por essa razão, está isento do pagamento da taxa de expediente, conforme artigo 91, da Lei 6.763/75:

“Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN –

na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente;

...”

Está juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

O empreendimento possui potencial poluidor/degradador geral e porte “M”, que lhe classifica como sendo “3”, com critério locacional “1”.

Em verificação a matriz de enquadramento, a modalidade a ser praticada é do licenciamento concomitante – LAC1, em que possibilita as três etapas do licenciamento em única fase:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
		1	2	3	4	5	6
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2	LAT	LAT

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de todas as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reúne todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja,

todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

O empreendimento está localizado nos municípios de Ibituruna, Nazareno e Bom Sucesso. Estão presentes as Certidões das Prefeituras Municipais, as quais declaram que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa pelo artigo 18 do Dec. Estadual n. 47.383/18.

O empreendimento está localizado na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo locacional e considerado satisfatório pela equipe técnica

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização do empreendimento. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Há intervenção em área de preservação permanente para a ampliação pretendida, em que a Lei Estadual n. 20.922/13 considera a atividade como sendo de interesse social, possibilitando sua intervenção:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II – de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;;

...

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública,



interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Pela intervenção, está sendo proposta como medida compensatória o plantio de espécies em área de preservação permanente junto à margem esquerda do rio das Mortes em uma área de 0,0301 ha.

Nos itens 2 e 3 deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

Neste ponto, insta registrar que figura como condicionante para o início da operação, a comprovação da instalação de todas as medidas de controle informadas no PCA.

O empreendimento possui licença principal para as atividades de Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, válida até 18/03/2032.

Assim, conforme art. 35, §8º do Decreto Estadual n. 47.383/18, a validade desta licença deverá ser de até 14/06/2026.

“Art. 35..

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento”

De acordo com o Decreto Estadual nº. 48.707 de 25 de outubro de 2023, compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito de sua área de competência, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido a julgamento pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

## 8. Conclusão

Diante do exposto, a Coordenadoria de Apoio Técnico do Sul de Minas – CAT SM, sugere o deferimento do pedido de LP+LI+LO (LAC 1), do empreendimento “**TST AREIAS, REFLORESTAMENTO E MAQUINAS LTDA**” até 18/03/2032, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

<b>Modalidade de Intervenção</b>	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP
<b>Área ou Quantidade Autorizada</b>	<b>0,0301 ha</b>
<b>Bioma</b>	Mata Atlântica
<b>Fitofisionomia</b>	Floresta Estacional Semidecidual
<b>Rendimento Lenhoso (m<sup>3</sup>)</b>	Não há, sem supressão
<b>Coordenadas Geográficas</b>	UTM X 527500 Y 7662000
<b>Validade/Prazo para Execução</b>	O mesmo da licença

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para LP+LI+LO – LAC1 – TST Areias Reflorestamento e Máquinas LTDA.

## ANEXO I

### Condicionantes da TST Areias Reflorestamento e Máquinas LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LP+LI+LO – LAC1

\*Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento de TST Areias Reflorestamento e Máquinas LTDA.

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise [1]
Saída das bacias de decantação	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e surfactantes	<u>Semestral</u>

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise [1]
[2] Montante e Jusante do empreendimento;	Óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, turbidez.	<u>Semestral</u>

[1] **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório de análise crítica dos dados o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.